



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DA PREFEITA

Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: gabinete@capela.se.gov.br
Fone: (79) 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

LEI Nº 685,
DE 11 DE AGOSTO DE 2023

**“DECLARA PATRIMÔNIO IMATERIAL, HISTÓRICO,
CULTURAL, TURÍSTICO E RELIGIOSO. A
ENCENAÇÃO DA PAIXÃO, MORTE E
RESSUREIÇÃO DE CRISTO, EM VILA MIRANDA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAPELA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 30, I, da Constituição Federal de 1988 e pelo art. 58, III, da Lei Orgânica do Município de Capela – SE.

Faço saber que, a Câmara Municipal de Vereadores de Capela aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º – Declara Patrimônio Imaterial, Histórico, Cultural, Turístico e Religioso do Município de Capela, Estado de Sergipe. **“A Encenação da Paixão, Morte e Ressureição de Cristo”**, em Vila Miranda e dá outras providências.

Art. 2º – Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo Municipal de Capela, Estado de Sergipe, procederá os registros necessários.

Art. 3º – O Poder Executivo, por intermédio de seus órgãos competente, apoiará às iniciativas que visem a valorização e divulgação desse evento religioso e anual que acontece na (Semana Santa), bem como, demonstrações na cidade ou em outras localidades.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Capela, estado de Sergipe, aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte três (2023).

SILVANY YANINA MAMLAK CAVALCANTE
Prefeita do Município